



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA N° - CCJ
(ao Projeto de Lei do Senado n. 517, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do artigo 4º do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2011:

“**Art. 4º**

.....
§ 2º No desempenho de sua função, o mediador procederá com imparcialidade, independência, diligência e discrição.

JUSTIFICATIVA

O preceito destacado trata de disposições comuns ao mediador. Nesse passo, determina que o mediador, ao desempenhar as suas funções, deverá proceder com imparcialidade, independência e discrição.

Sugerimos aditar que também deva proceder com diligência. Inclusive, esse dever que ora se propõe incluir na redação do § 2º do artigo 4º, figurava na redação do PLS nº 405/2013 ao tratar do tema, de uma forma mais completa.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**



SF/13324.76705-93